

COLEÇÃO

**CARREIRAS  
POLICIAIS**

Coordenadores  
Eduardo Fontes  
Henrique Hoffmann

Organizadores **Eduardo Fontes** | **Henrique Hoffmann**

# PROVA DISSERTATIVA QUESTÕES

**2ª edição**

Revista, atualizada  
e ampliada

**2021**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)



## **CAPÍTULO 1**

# **ORIENTAÇÕES GERAIS**

## 1.1. CARACTERÍSTICAS

Como se sabe, o concurso para delegado de polícia é formado por diversas etapas, sendo que sempre haverá uma primeira fase de prova objetiva (seja com questões de múltipla escolha ou com assertiva certa ou errada) e uma segunda etapa de prova dissertativa (com questões discursivas e eventualmente também com peça profissional).

O estudo para a prova **objetiva** deve priorizar a análise da **legislação**, pois muitas questões consistem em simples reprodução dos dispositivos legais. Contudo, é cada vez maior a cobrança de doutrina e jurisprudência já na fase inaugural do concurso público.

Ultrapassada a primeira etapa, fase que mais elimina os candidatos, realiza-se a prova **subjéctiva**, com características próprias. Nessa fase a **doutrina e jurisprudência** ganham preponderância sobre a lei seca. As questões têm mais profundidade do que na prova objetiva e o examinador avaliará mais o desenvolvimento do raciocínio jurídico do candidato do que propriamente a memorização do número do dispositivo legal ou sua reprodução *ipsis litteris*.

A segunda etapa do concurso de delegado de polícia possui diversos tipos de questionamentos, mas as questões mais comuns são aquelas que exigem **conceitos jurídicos** ou trazem uma **situação fáctica** que demande do candidato uma solução jurídica como se ele fosse a autoridade do caso (seja em forma de questão ou de peça profissional). O examinador expõe um **problema e pede uma solução jurídica**, objetivando buscar o raciocínio do candidato caso já estivesse desempenhando as funções.

As respostas deverão ser redigidas à mão, em **letra legível**. A caligrafia é muito importante numa prova discursiva, pois se o examinador encontrar dificuldade em compreender uma palavra ou um trecho da resposta poderá desconsiderá-lo. Ademais, é de se imaginar que a prova repleta de garranchos não será corrigida com a mesma boa vontade de uma prova com letra de fácil leitura. Lembre-se que o examinador terá centenas ou milhares de provas para corrigir em muito pouco tempo. Nos tempos atuais, em que pouco se escreve à mão, é importante treinar para evitar o cansaço na hora da prova.

A **caneta** a ser usada é a de tinta preta ou azul (sempre verifique a cor exigida no edital, pois o CEBRASPE, por exemplo, só aceita a cor preta), fabricada em material transparente. Dica: sempre leve, no mínimo, 3 canetas já testadas, do modelo que você é acostumado a usar.

O caderno de prova definitivo não deverá ser assinado ou rubricado nem conter qualquer palavra e/ou marca identificadora em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulado (evita-se a identificação do candidato). Além disso, antes de transcrever para a folha definitiva, certifique-se de que se trata do espaço de resposta destinado àquela questão.

Caso cometa algum **erro**, apenas risque a palavra ou trecho, por exemplo, **inconstitucionalidade**, e continue a escrita. Muito cuidado ao manusear alimentos ou tomar água próximo ao caderno definitivo, **pois não será substituído**.

Use a divisão silábica se a palavra não couber na linha da resposta, colocando um traço e prosseguindo na linha debaixo, em vez de *espremer* no cantinho para caber.

Use o máximo de linhas possível. Se tiver conhecimento genérico sobre o tema ou não souber a resposta, tangencie o assunto, ainda que de forma genérica, explorando os aspectos constitucionais e principiológicos. Deixe espaço em branco apenas se não tiver conhecimento correlato algum, para não *encher linguiça*, pois a fuga completa do tema pode ensejar decréscimo na nota.

Importa observar, ainda, que os editais, via de regra, não admitem consulta à legislação. Sem o Vade Mecum na mão, em regra não há necessidade de citar números de leis, súmulas e julgados no corpo da resposta, uma vez que é humanamente impossível memorizar todo arcabouço jurídico. Exceto nos casos de dispositivos ou enunciados notórios e de conhecimento geral, como é o caso do art. 5º da Constituição e das súmulas vinculantes 11 e 14 do STF, ocasião em que podem ser exigidos no espelho de resposta. Já se o edital permitir consulta, leve seu Vade Mecum Carreiras Policiais (ainda que grifado) sem anotações

à mão (apenas com as remissões do próprio livro), e indique precisamente os artigos ou súmulas importantes.

Por fim, treine o controle do tempo. Candidatos com excepcional preparo são eliminados em todos os certames pois não sabem dividir o tempo disponível e deixam questão em branco. As bancas examinadoras não permitem o uso de relógio, mas o tempo é controlado pelo fiscal de prova na lousa por meio de marcações a cada 30 minutos, geralmente. Se a prova discursiva for realizada junto com a prova objetiva, reserve o tempo adequado para respondê-la. Caso sobre tempo, não fique ansioso para ir embora, prefira revisar suas respostas.

## 1.2. DISCIPLINAS, QUESTÕES E PONTUAÇÃO

Se na prova objetiva todas as disciplinas elencadas no edital são cobradas, na prova dissertativa apenas as mais importantes serão objeto de questionamento.

No concurso para delegado de polícia, geralmente a exigência incidirá sobre **Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Criminologia e Medicina Legal**.

Levantamento mostra que aproximadamente 90% das provas dissertativas para delegado de polícia exigem Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial (que no edital pode estar inserido em Penal ou Processual Penal), Direito Constitucional e Direito Administrativo. Esse é o **núcleo duro** que representa as disciplinas mais importantes tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, demandando-se da futura autoridade conhecimento profundo das matérias.

Já Criminologia e Medicina Legal aparecem com menor incidência, por volta de 10% das fases dissertativas cobram esse conhecimento.

Estudando pela doutrina o aluno poderá grifar os pontos mais importantes, realizar resumos, utilizar palavras-chave, estrutura de tópicos, conexões com setas ou colchetes, quadros esquemáticos, mapas mentais, elaborar questionário ou lançar mão de recursos mnemônicos.

Merecem especial atenção os julgados que se refiram às atribuições do cargo almejado e às competências da instituição que busca ocupar, além daqueles assuntos que guardam divergência doutrinária ou jurisprudencial.

Com o domínio do conhecimento de base, é interessante, se possível, aprofundar no estudo de tópicos específicos, o que se consegue também por meio da doutrina especializada, como por exemplo o livro *Temas Avançados de Polícia Judiciária*.

## 1.3. FOCO DE ESTUDO

Dentre as diversas leis, são mais importantes a Constituição (especialmente as partes relativas a Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processual Penal), os Códigos Penal e de Processo Penal, e a legislação penal especial exigida com mais frequência (como as Leis de Investigação Criminal, de Organização Criminosa, Maria da Penha e de Drogas, bem como Estatuto do Desarmamento). Toda lei nova ou alteração das leis importantes deve estar na ponta da língua do concorrente, possuindo o examinador especial predileção pela cobrança das novidades legislativas, a fim de avaliar se o aluno está devidamente atualizado.

Apenas decorar leis não será bagagem suficiente para lograr êxito. Merecem especial atenção as discussões que se refiram às atribuições do cargo almejado e às competências da instituição que busca ocupar, os assuntos que guardam divergência doutrinária ou jurisprudencial, bem como as súmulas do STF e STJ e as súmulas vinculantes, os precedentes com recursos repetitivos no STJ e repercussão geral no STF, as decisões em ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADPF e ADO) no

lembrar do número do artigo, mas souber em qual lei se encontra, escreva o número da lei, pois já mostra ao examinador relevante conhecimento. Em relação aos entendimentos dos Tribunais Superiores, se não se recordar do número dos julgados (o que é comum), mas souber que se trata de posição do STF ou STJ, insira essa informação.

Identifique, de fato, o que a banca examinadora espera na resposta. Vejamos o comando de uma das questões discursivas do concurso para delegado de polícia Federal (CEBRASPE - 2018): [...] 2) os **tipos penais** configurados na situação hipotética e os elementos objetivos desses tipos [valor: 1,30 ponto] [...]” Nesse caso, a banca examinadora considerou que o crime de responsabilidade do prefeito, previsto no art. 1º, I e II, do Decreto Lei 201/67, tem natureza político-administrativa, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, portanto, **“não se trata de um tipo penal, conforme solicitado no enunciado do quesito”**. Dessa forma, esperava na resposta somente os crimes de Corrupção ativa (art. 333, do Código Penal), Corrupção passiva (art. 317, do Código Penal) e Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade (art. 89, Lei 8.666/93).

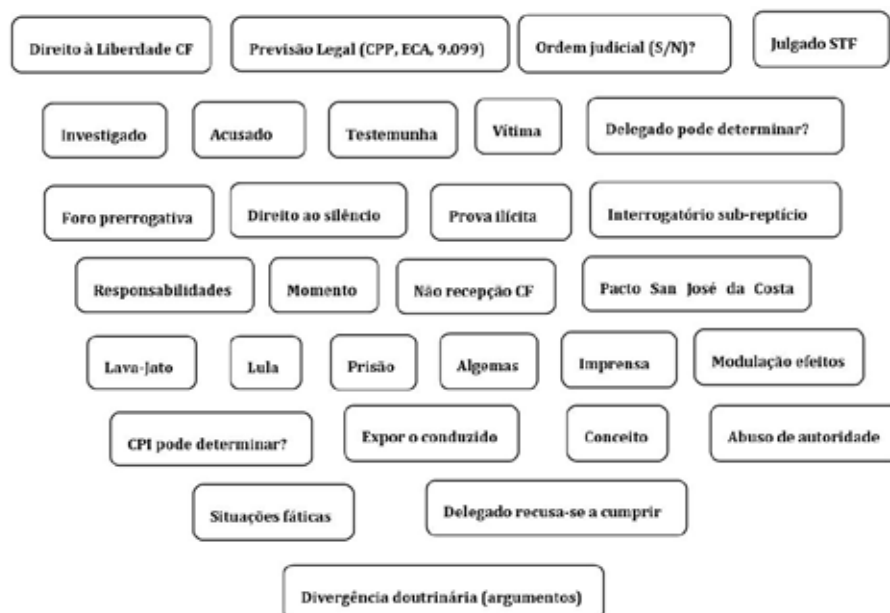
Procure fazer o **espelhamento** dos termos utilizados pelo examinador no enunciado. Ou seja, utilize as mesmas palavras, porque dessa forma, o examinador que a elaborou e, que, provavelmente, irá corrigir a sua prova, acreditará que você tem a mesma predileção pela doutrina adotada por ele, aumentando-se, com isso, a chance de ele criar uma empatia pela sua resposta.

Não aconselhamos que o aluno faça rascunho, pois em muitos casos não haverá tempo suficiente para passar tudo a limpo. O mais interessante seria utilizar o espaço do rascunho para anotar somente as **principais ideias** que vierem à mente no **brainstorm** inicial, estruturando a resposta a partir de tópicos, para posterior elaboração do texto. Tomemos como exemplo a seguinte questão:

**Delegado de polícia Civil/SP (VUNESP – 2018)** – Condução coercitiva no processo penal. Conceito. Constitucionalidade. Legalidade. Hipóteses atuais. (15 pontos)

Abaixo, as etapas relacionadas ao **brainstorming**:

1. Comece a escrever no rascunho palavras relacionadas ao tema que lhe venham à mente, sem restrições:



Nesse primeiro momento, é possível notar que a resposta pode trilhar diversos caminhos.



## **CAPÍTULO 2**

# **DIREITO PENAL**

**QUESTÃO 1****Lei Penal (Questão inédita)**

Zé Galinha, universitário cursando Administração, é estagiário no Banco “Lucro Fácil” e sua função consiste em auxiliar os clientes nos caixas eletrônicos. Bizantina, cliente do referido banco, conta com 65 anos de idade e se valeu algumas vezes da ajuda de Zé Galinha para efetuar depósitos e transferências em dinheiro. Ocorre que, na semana passada, Zé Galinha fez uso do cartão magnético e da senha de acesso à conta de depósitos, induzindo Bizantina em erro e desviando, em benefício próprio, o dinheiro da pensão dela, ou seja, dando-lhe aplicação diversa da sua finalidade, obtendo para si e em prejuízo da vítima, vantagem ilícita consubstanciada na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Considerando a situação hipotética apresentada acima, responda de forma justificada aos seguintes questionamentos:

- a) Zé Galinha deverá ser responsabilizado por qual infração penal?
- b) Discorra sobre o conflito aparente de normas e explique os três princípios fundamentais válidos para resolvê-lo em âmbito penal.
- c) No que consiste o dolo enantiomórfico e qual a relação com o crime de estelionato?

**QUESTÃO 1**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



 **SUGESTÃO DE RESPOSTA (30 LINHAS)**

- a) Pelo fato de Bizantina ser idosa (65 anos), a conduta de Zé Galinha se amolda ao crime previsto no Estatuto do Idoso, que pune a apropriação ou o desvio de pensão, ou outros rendimentos, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, tendo em vista o princípio da especialidade.
- b) O conflito aparente de normas ocorre quando a um único fato se revela possível, em tese, a aplicação de dois ou mais tipos legais, ambos instituídos por leis de igual hierarquia e originárias da mesma fonte de produção, e também em vigor ao tempo da prática da infração penal. Nesse contexto, o princípio da especialidade determina que se afaste uma lei geral para aplicação da lei especial; o princípio da subsidiariedade estabelece que a lei primária, contendo a ofensa mais ampla e de maior gravidade, engloba a lei subsidiária, menos ampla e de menor gravidade; e o princípio da consunção preconiza que o fato mais amplo e grave consome, absorve os demais fatos menos amplos e graves, os quais atuam como meio normal de preparação ou execução daquele, ou ainda como seu mero exaurimento.
- c) O denominado dolo enantiomórfico ocorre quando ambas as partes agem dolosamente, um visando causar prejuízo ao outro, utilizando meios contrários à boa-fé. Trata-se do conhecido dolo recíproco, compensado ou bilateral. Relaciona-se com o crime de estelionato, pois, diante da torpeza bilateral cabe perquirir se há tipificação desse delito. Para boa parte da doutrina e jurisprudência o crime subsiste com base nos seguintes argumentos: a) não se pode ignorar a má-fé do agente que utilizou a fraude e obteve a vantagem ilícita em prejuízo alheio, nem o fato de a vítima ter sido ludibriada, e, reflexamente, ter suportado prejuízo econômico; b) a boa-fé da vítima não é elementar do tipo contido no art. 171, *caput*, do Código Penal; e c) a reparação civil do dano interessa somente à vítima, enquanto a punição do estelionatário interessa a toda a coletividade.

▶ **Gabarito Oficial**

Inexistente (questão inédita).

▶ **Aprofundamento**

**Conflito aparente de normas**

O conflito é aparente, pois desaparece com a correta interpretação da lei penal, que se dá com a utilização dos princípios da **especialidade, da subsidiariedade e da consunção**. Alguns penalistas citam ainda o da **alternatividade** que, contudo, não é aceito por relevante parcela da doutrina como útil para a solução do conflito aparente de leis penais, uma vez que teria a sua função esvaziada pelo princípio da consunção.

**Estatuto do idoso e os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95**

Apesar da pena prevista para o delito cometido por Zé Galinha superar 2 (dois) anos, os crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapassar 4 (quatro) anos, deverão ser apurados com base no procedimento previsto na Lei dos Juizados Especiais e, portanto, a autoridade policial deverá lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme dispõe o art. 94, "in verbis": "Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal."

Não obstante, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que "o dispositivo legal deve ser interpretado em favor do seu específico destinatário – o próprio idoso – e não de quem lhe viole os direitos. Com isso, os infratores não poderão ter acesso a benefícios despenalizadores de direito material, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão da pena. Somente se aplicam as normas estritamente processuais para que o processo termine mais rapidamente, em benefício do idoso." (STF. ADI 3096/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 16/06/10, DJe 03/09/10)

**Jurisprudência**

RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 102 DA LEI N. 10.741/2003. DESVIO DE BENS. POSSE PRÉVIA. DESNECESSIDADE. DESVIO DE FINALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO. RESTABELECIMENTO. 1. Para a conduta de desviar bens do idoso, prevista no art. 102 da Lei n. 10.741/2003, não há necessidade de prévia posse por parte do agente, restrita à hipótese de apropriação. 2. É evidente que a transferência dos valores da conta bancária da vítima para a conta pessoal do recorrido, mediante ardil, desviou os bens de sua finalidade. Não importa aqui perquirir qual era a real destinação desses valores, pois, independente de qual fosse, foram eles dela desviados, ao serem, por meio de fraude, transferidos para a conta do recorrido." (STJ. REsp 1.358.865/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 04/09/14 - Info. 547)

**Legislação**

**Lei 10.741/03, Art. 102.** Apropriar-se de bens ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

**Doutrina**

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado - 6ª ed. - São Paulo: Método, 2018.

## QUESTÃO 2

### **Princípios do Direito Penal (Questão inédita)**

Discorra sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da criminalização da LGBTfobia, apresentando a crítica doutrinária a respeito do tema.

**QUESTÃO 2**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

 **SUGESTÃO DE RESPOSTA (30 LINHAS)**

A discriminação ou preconceito em razão de identidade ou orientação sexual ainda não se encontra criminalizada em nossa legislação, apesar de constar no projeto de reforma do Código Penal. Em virtude dessa mora do legislador, ajuizou-se uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão e um mandado de injunção, ao fundamento de que o Poder Legislativo não estaria cumprindo com as obrigações insertas nos mandados constitucionais de criminalização previstos no artigo 5º.

Ao julgar as citadas ações, a Suprema Corte concluiu que a conduta “homotransfóbica” está inserida no crime de racismo e, por consectário lógico, é inafiançável e imprescritível, até que o Poder Legislativo emita normativa específica sobre o tema. Para nossa Corte máxima, tais práticas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social, na medida em que essas condutas importam em atos de segregação capazes de inferiorizarem membros integrantes do grupo LGBT, tendo em vista a sua orientação sexual ou identidade de gênero.

O grande embate jurídico reside no fato de que a Lei de Racismo trata do preconceito e discriminação de “raça, cor, etnia, religião e procedência nacional”. O preconceito referente à orientação sexual, à homossexualidade ou à transexualidade não se encaixa em nenhuma das hipóteses taxativas da lei. Por essa razão, o posicionamento do Supremo não encontrou eco na doutrina penalista, recebendo severas críticas por enxergar, em tal decisão, uma evidente analogia “in malam partem”. Os adeptos desse pensamento sustentam que, diante do princípio da reserva legal, desdobramento lógico da legalidade, compete ao Poder Legislativo prever infrações penais e cominar as respectivas sanções, de modo que é temerária uma decisão do Poder Judiciário, ainda que oriunda da sua mais alta Corte, criar condutas criminosas. Ao julgador cabe interpretar e aplicar a lei, mas não reescrevê-la.

▶ **Gabarito Oficial**

Inexistente (questão inédita).

▶ **Aprofundamento**

**Princípio da legalidade x criminalização da homofobia e transfobia - Aspecto criminológico**

Na criminologia contemporânea trabalha-se com o mapeamento das diversas formas de controle através das quais somos moldados como sujeitos, principalmente no que diz respeito ao gênero e à sexualidade. O termo *queer* significa estranho, e é geralmente utilizado para fazer referência a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, ou ainda a qualquer pessoa que não segue ou contesta o padrão normativo vigente. A criminologia *queer*, portanto, consiste em uma abordagem teórica e prática que visa a ressaltar e pôr em discussão a estigmatização, a criminalização e as diversas formas de rejeição enfrentadas pela população *queer* no sistema penal, tanto no papel de vítimas como no papel de agressoras.

**Jurisprudência**

No âmbito penal, a discriminação ou preconceito em razão de “identidade ou orientação sexual” ainda não se encontra criminalizada em nossa legislação, apesar de constar no projeto de reforma do Código Penal. Contudo, dada a inércia do Poder Legislativo, o STF concluiu que, em face dos mandados constitucionais de criminalização insertos nos incisos XLII e XLIII do art. 5º, a conduta homofóbica e transfóbica estão inseridas no crime de racismo. Na ocasião, a Suprema Corte fixou as seguintes teses: “1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei 7.716/ de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. A repressão

penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.” (STF. ADO nº 26 e MI nº 4.733, julgadas em 13/06/19)

Portanto, de acordo com o STF, a “LGBTfobia” constitui crime previsto na Lei de Racismo (Lei 7.716/89) e consequentemente, é inafiançável e imprescritível. No entender da Corte Suprema as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social, na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.

Ousamos divergir desse entendimento. A criação de condutas criminosas pela via jurisdicional fere dois princípios caríssimos do cidadão: o da Legalidade e o da Separação de Poderes. Não por outra razão, Gustavo Badaró assim se manifestou após a decisão da Suprema Corte: “Descanse em paz “nullum crimen, nulla poena, sine lege”.

#### **Legislação**

**CRFB/88, Art. 5º [...] XLI** - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; **XLII** - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**Lei 7.716/89, Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

#### **Doutrina**

BADARÓ, Gustavo. Legalidade penal e homofobia subsumida ao crime de racismo: um truque de ilusionismo. Revista eletrônica JOTA, mai. 19. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/legalidade-penal-e-a-homofobia-subsumida-ao-crime-de-racismo-um-truque-de-ilusionista-24052019>>. Acesso: 20/09/19.

## **QUESTÕES CORRELATAS**

### **Delegado de polícia Civil/PR (COPS/Uel – 2007)**

Dentre os princípios constitucionais do Direito Penal brasileiro, discorra, em no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, sobre o princípio da legalidade e seus desdobramentos.

### **Delegado de polícia Civil/MS (FAPEMS – 2017)**

“À análise garantista dos princípios fundamentais constitucionais não representa um favor ao sujeito que infringe um tempo legal e muito menos significa a sua impunidade” (Martinez li, J.P.O. De Bem, L.S. Lições Fundamentais de Direito Penal, 2a ed. São Paulo: Saraiva, 2017). Ao contrário dessa mistificação, “o garantismo exerce missão essencial no estado democrático” (STF, RE. 738.214/DF DJe 03/02/2015). A partir do excerto doutrinário referido e do julgado do Supremo Tribunal Federal, cite e explique quatro axiomas do garantismo penal.

**Resposta esperada** pela Banca examinadora:

A resposta deveria ser redigida discorrendo, de forma fundamentada e diante dos critérios de valoração constantes da prova, sobre ao menos quatro dos seguintes axiomas: “Nulla poena sine crimine”